



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023
(MENSAGEM Nº 9.039, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023)**

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO
DE LEI Nº 06/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 16/2023 de 24 de fevereiro de 2023, passando a ter a seguinte redação: **(NR)**

“Art. 11. As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel QOPM e QOBM, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, independerão de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no caput do art. 9º.
(NR)

...

Art. 13. O disposto nesta Seção não se aplica à promoção aos postos de Coronel, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM. **(NR)**

...”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em
02 de março de 2023.**

Deputado Antônio Henrique (PDT)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que apenas no último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM (Coronel) e QOBM não se aplica o percentual definido no Art. 9º, configura-se a mais lúdima justiça que o mesmo padrão seja aplicado para o Quadro de Oficiais da Administração, ou seja, que até o posto de Major QOAPM seja aplicado o percentual do Art. 9º da Lei 15.797/15.

Ressalta-se que se o Projeto de Lei não for modificada haverá grande quantidade de ação judicial requerendo sua modificação e conseqüente aplicação do que agora se propõe na presente Emenda modificativa.

Outrossim, vale anotar que o teor da Mensagem original fere a isonomia, pois gera um privilégio para os integrantes do QOPM em detrimento dos integrantes do QOAP, o que contraria os princípios da igualdade e impessoalidade, basilares da Constituição de 88, que devem nortear a ação do poder público.